# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 3 de Setembro de 2002

Série

Número 104

# Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 128/2002

Altera o número 3.1, do artigo 5.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 179-D/2001, de 28 de Dezembro.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 129/2002

Fixa o calendário a vigorar na época venatória de 2002/2003.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

#### Portaria n.º 128/2002

A presente Portaria vem proceder à alteração do número 3.1 do artigo 5º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. aprovado em anexo à Portaria nº 179-D/2001, de 28 de Dezembro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira,

pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 200/98, de 10 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 40º e alínea d) do artigo 69°, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção decorrente da Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

1.º- O artigo 5º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria nº 179-D/2001, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.° Requisição de serviços

1	-
2	
3	
	3.1 - Os avisos de chegada deverão dar entrada até às 12 horas do dia anterior à chegada do navio;
	3.2 -
	3.3 -
	3.4
4	
5	
6	
7	
8	»
2.°	A presente portaria entra em vigor no dia 1 de

Assinada em 23 de Agosto de 2002.

Setembro de 2002.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, Assinatura ilegível

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

#### SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS **RECURSOS NATURAIS**

#### Portaria n.º 129/2002

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2002/2003 na Região Autónoma da Madeira

Considerando o disposto no nº 3 do artº 3 e no artº 87 do Decreto-Lei nº 227-B/2000, de 15 de Setembro, com redacção do Decreto-Lei nº 338/2001, de 16 de Dezembro, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2002/2003.

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

## Artigo 1.º Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2002/2003.

## Artigo 2.º Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2002/2003, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- Galinhola (Scolopax rusticola);
- b) Pombo-das-rochas (Columba livia);
- c) Pombo-bravo (Columba oenas);
- d) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

e)

Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*); f) Coelho-bravo (Oryctolagus cuniculus).

## Artigo 3.°

Locais, processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

### Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 27 de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAIS, Manuel António Rodrigues Correia

# Anexo à Portaria n.º 129/02, de 27 de Agosto

## Quadro I - Ilha da Madeira

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo bravo Pombo-das-rochas	5 de Outubro a 8 de Dezembro	10
Galinhola	13 de Outubro a 8 Dezembro	3
Codorniz	5 de Outubro a 28 de Novembro	3
Perdiz-vermelha	5 de Oddubio a 20 de Novembro	3
Coelho bravo	5 de Outubro a 8 de Dezembro área florestal e terrenos incultos, terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite
	12 de Dezembro a 26 de Janeiro * terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite

<sup>\*</sup> É proibido o exercício da caça no dia 25/12/2002 e no dia 01/01/2003.

## Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies Cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-Rochas	5 de Outubro a 24 de Novembro	6
Codorniz	5 de Outubro a 17 de Outubro	3
Perdiz-vermelha	5 de Galabio a 17 de Galabio	3
Coelho bravo	5 de Outubro a 24 de Novembro	10

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14	4,74 cada	€	14,74;
Duas laudas	€ 10	6,08 cada	€	32,16;
Três laudas	€ 20	5,40 cada	€	79,20;
Quatro laudas	€ 28	8,13 cada	€	112,52;
Cinco laudas	€ 29	9,20 cada	€	146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35	5,51 cada	€	213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in \, 0{,}28$ 

ASSINATURAS

_

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02